

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.632, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Ventos de São Vitor 01 Energias Renováveis S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Complexo Eólico São Vitor - Gentio do Ouro II, localizada no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de também por extenso 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003211/2020-41, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Ventos de São Vitor 01 Energias Renováveis S.A., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº [9.383](#), 3 de novembro de 2020, a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Complexo Eólico São Vitor - Gentio do Ouro II, a qual será compartilhada com as EOL Ventos de São Vitor 01, Ventos de São Vitor 02, Ventos de São Vitor 03, Ventos de São Vitor 04, Ventos de São Vitor 05, Ventos de São Vitor 06, Ventos de São Vitor 07, Ventos de São Vitor 08, Ventos de São Vitor 09, Ventos de São Vitor 10, Ventos de São Vitor 11, Ventos de São Vitor 12, Ventos de São Vitor 13 e Ventos de São Vitor 14, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 43 (quarenta e três) km de extensão, que interligará a Subestação Elevadora do Complexo Eólico São Vitor à Subestação Gentio do Ouro II, localizada nos municípios de Xique-Xique e Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.003211/2020-41, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a autorizada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso às áreas das servidões constituídas.

Art. 3º Fica a autorizada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V01	769.092,338	8.787.715,131	23S
V02	769.092,338	8.787.531,985	23S
V03	767.661,895	8.783.427,008	23S
V04	769.173,050	8.779.266,213	23S
V05	768.712,751	8.765.498,207	23S
V06	759.877,730	8.755.389,318	23S
V07	757.549,604	8.753.614,697	23S
V08	755.691,762	8.752.381,803	23S
V09	754.694,710	8.751.591,419	23S
V10	754.491,146	8.751.664,480	23S
V11	754.463,072	8.751.802,507	23S
V12	754.529,662	8.751.888,345	23S
V13	754.529,662	8.751.888,345	23S
V14	754.561,267	8.751.863,827	23S
V15	754.505,928	8.751.792,493	23S
V16	754.525,854	8.751.694,521	23S
V17	754.687,290	8.751.636,581	23S
V18	755.666,914	8.752.413,148	23S
V19	755.668,238	8.752.414,198	23S
V20	757.526,396	8.753.647,303	23S
V21	759.850,270	8.755.418,682	23S
V22	768.673,249	8.765.513,794	23S
V23	769.132,814	8.779.259,823	23S
V24	767.619,439	8.783.426,730	23S
V25	769.052,338	8.787.538,755	23S
V26	769.052,338	8.787.715,131	23S
V01	769.092,338	8.787.715,131	23S